



PARECER JURÍDICO Nº 290/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa sobre pedidos de esclarecimentos ao edital supramencionado, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA, apresentada pela empresa, Hidrossol – Engenharia Hidros e Solar, questionando, em apertada síntese, quanto à definição para suspender a perfuração por falta de condições geológicas e como seria o faturamento destes serviços que não apresentam a condição de avanço.

Na oportunidade, a pessoa jurídica questionou também a elaboração da planilha de preços:

1º) A Contratante será a responsável por juntar as documentações específicas para a emissão da "AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DO POÇO*" e "OUTORGA" junto ao INEMA, assim como o pagamento das respectivas taxas? Caso seja a Contratada a responsável pela emissão de AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DO POÇO e depois a OUTORGA, como estes serviços serão faturados, uma vez que eles não estão citados na planilha de preços?

2º) A Contratante garantirá estradas ou caminhos acessíveis para os veículos, máquinas e equipamentos conseguir chegar até o local exato de perfuração dos poços?

3º) De acordo com o item 11 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, temos:

"11 Providências a serem adotadas

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato para a perfuração de novos poços artesianos incluem:

1. Realização de estudo geológico para identificação dos locais mais adequados para a perfuração dos poços;
2. Levantamento de licenças ambientais necessárias para a perfuração dos poços artesianos;
3. Elaboração de projeto técnico para definição da profundidade e vazão dos poços;
4. Realização de processo licitatório para contratação da empresa responsável pela execução da obra:

Daí, temos os seguintes questionamentos:

- 3.1) A definição do local exato para furar o poço será feito por quem?
- 3.2) A Contratante definirá a profundidade de cada poço, com quais critérios e em que momento?
- 3.3) Quando uma perfuração chegar a profundidade definida para o poço e não houver produção de água, qual será o procedimento para finalizar a obra e faturamento do serviço?
- 4º) Será necessário a emissão de uma ART para cada poço ou poderá ser emitido uma única ART para todos os 8000 metros de perfuração previstos para o contrato?
- 5º) A coleta de material durante a perfuração para a elaboração do perfil litológico do poço e consequente relatório construtivo do poço é plenamente viável durante a execução da perfuração do poço, no entanto, 'sondagens prévias à perfuração' para definir camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmicos e qualidade de água do lençol freático, conforme consta no item 4.25.1, anexo II, do TERMO DE REFERÊNCIA do edital da licitação não está claro. Quem será responsável por esta atividade, pois ela não está inclusa na lista de serviços descritos na planilha de preços que consta no item "1.1 do Objeto".
- 6º) A elaboração do relatório construtivo do poço, incluindo o perfil litológico não está inclusa na planilha dos serviços contratados, como este serviço será faturado e recebido pela Contratada?

Quanto ao questionamento a respeito da definição para suspender a perfuração por falta de condições geológicas e como seria o faturamento destes serviços que não apresentam a condição de avanço, devemos observar o item 4.36.2 do termo de Referência, parte integrante do Edital, estabelecendo que, caso que venha a ocorrer a perda / trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a empresa perfuradora tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço, deverá a empresa perfuradora providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de argila e cimento às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município. Não cabendo ao Município arcar com qualquer pagamento.

Quanto aos demais pontos questionados:

1º - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. (Item 4.3 do Edital).

A contratada se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos municipais, estaduais e federais para execução da obra e operação do poço, ficando também a seu encargo, o registro no CREA da construção do poço. (4.20.3 do Edital).

- O recolhimento das taxas Federais, Estaduais e Municipais, para a construção e operação do poço é de responsabilidade da contratada;

2º - Consta no Contrato, no item **3.12.1** que é de responsabilidade da empresa contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos e plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obras. O local do canteiro de obras deverá ser isolado para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas, para evitar acidentes a terceiros. O contrato, integra o Edital e deve ser atendido.

3º - O item 11 do Estudo Técnico preliminar traz as responsabilidades da Administração. Parte integrante do Edital Pregão Eletrônico nº 014/2025, de modo que faz lei entre os licitantes e deve ser observado quando da execução contratual.

3.1 - A definição do local exato para furar o poço será realizada pela Administração;

3.2 - A Contratante definirá a profundidade de cada poço, baseando-se em critérios técnicos, observando-se a necessidade da Administração;

3.3 – O item 3.13.1 do Contrato afirma que a profundidade do poço artesiano fica estimada em **60** (sessenta) metros, para efeito de licitação, podendo avançar a profundidades superiores, a depender das condições hidrogeológicas do local a ser verificada durante a construção do poço, com profundidade mínima de **40** metros, a metragem que faltar ou ultrapassar os **60** metros será descontada ou aditivada com base no preço da proposta. O contratante deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação. Não será aceito em hipótese alguma a alegação de problemas técnicos e geológicos para não realização do poço nas profundidades estabelecidas.

Conforme consta no item 4.36.2 do termo de Referência, parte integrante do Edital, que por tal razão, deve ser observado, caso que venha a ocorrer a perda / trancamento de ferramental, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer, ou ainda que a empresa perfuradora tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço, deverá a empresa perfuradora providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de argila e cimento às suas expensas.



Observação: Podem ser retirados ou recuperados os materiais investidos, tais como revestimentos e tubos de boca, sem qualquer ônus para o Município. Os materiais removidos ou recuperados não poderão ser reutilizados em nenhum outro poço do Município, sem prévia autorização do fiscal da obra.

4º -Conforme item 3.3 do Contrato, o fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de modo que, e por se tratar de uma licitação de Registro de Preços, será necessária a concessão de Nova ART a cada solicitação do Ente Municipal.

5º – Conforme consta no Item 5.13.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), na área de perfuração deverão ser efetuadas, previamente sondagens, abrangendo entre outros aspectos, camadas aquíferas, quantidade de água presumível, níveis hidrostáticos e hidrodinâmico e qualidade da água do lençol artesiano. Durante a sondagem retirar amostras do material terroso escavado para análises em laboratório, determinando a camada aquífera, a qualidade da água e a vazão aproximada. Sendo de responsabilidade da contratada o envio das amostras para laboratório, sendo parte integrante do orçamento. Tal obrigação está constante em diversos pontos do Edital e é estabelecido como obrigação da Contratada.

6º – Dispõe o edital que no valor da proposta estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

Assim, com base em todo o exposto, apresentam-se respondidos os questionamentos suscitados.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 11 de junho de 2025.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025